

DOM/SC Prefeitura Municipal de Siderópolis**Data de Cadastro:** 24/03/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2418565 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 25/03/2020 **Edição Nº:** [3091](#)**DECRETO N.º 96 DE 24 DE MARÇO DE 2020****PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PRORROGA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE FELTRIN FERNANDES, Prefeito Municipal de Siderópolis em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal nº 94, de 18 de março de 2020, que implementavam ações, no Município Siderópolis, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais nº509 e nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA

Art. 1º A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município Siderópolis, as medidas fixadas no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, ficam:

I – PRORROGADAS em 7 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto nº 525/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, com exceção dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam no Município, nos termos de regulamento estadual a ser editado;
- d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

II – mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas no Decreto anterior, sendo acrescidas as seguintes restrições:

- a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, rios e açudes;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2418565, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2418565>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Siderópolis**Data de Cadastro:** 24/03/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2418565 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 25/03/2020 **Edição Nº:** [3091](#)

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Coronavírus).

§ 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada “Tabela SUS”.

§ 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada e proporcional, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação da COVID-19 (Coronavírus).

Art. 3º Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal Antônio Feltrin

Em, 24 de março de 2020.

ALEXANDRE FELTRIN FERNANDES

Prefeito Municipal em exercício

ESTER ZANETTE BARP

Secretária de Administração



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2418565, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2418565>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Siderópolis**Data de Cadastro:** 24/03/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2418565 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 25/03/2020 **Edição Nº:** [3091](#)

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 24 de março de 2020.

 image1.emf



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2418565, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2418565>